



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Campo Alegre
CNPJ.: 00.533.268/0001-99

INDICAÇÃO Nº. 221/2021

A presente iniciativa corrobora, assim, com a efetiva proteção e recuperação das vítimas de abusos sexuais.

Requeiro a mesa, depois de consultado o Plenário deste Poder Legislativo, que seja endereçado expediente juntamente com cópia da presente Indicação a Exm^o. Sr. Nicolas Teixeira Tavares Pereira, DD. Prefeito deste Município, solicitando da mesma autoridade **QUE SEJA REALIZADO A DIVULGAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 12.845/2013, LEI DO MINUTO SEGUINTE NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE, NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE.**

Justificativa:

Senhores Vereadores (a), A "LEI DO MINUTO SEGUINTE: SUA PALAVRA É LEI! Que é A Lei Federal nº 12.845, de 1º de agosto de 2013, garante o atendimento emergencial imediato e integral às vítimas de violência sexual, em todos os hospitais integrantes do SUS."

Essa indicação tem como objetivo a proposição que visa instituir a obrigatória divulgação dos direitos contidos na Lei Federal nº 12.845 de 1º de agosto de 2013. Segundo o aludido diploma legal, os hospitais do Sistema Único de Saúde – SUS, devem oferecer as vítimas de violência sexual atendimento emergencial, integral e multidisciplinar.

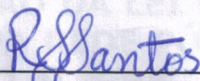
No controle e tratamento de agravos e psíquicos decorrentes de violência sexual, estão compreendidos o diagnóstico e tratamento das lesões físicas no aparelho genital e nas demais áreas afetadas; o amparo médico, psicológico e social imediatos; a facilitação do registro de ocorrência e encaminhamento ao órgão de medicina legal e as delegacias especializadas com informações que possam ser úteis à identificação do agressor e a comprovação da violência sexual; a profilaxia da gravidez; a profilaxia das Infecções Sexualmente Transmissíveis – IST; a coleta de material para realização do exame de HIV (Vírus da Imunodeficiência Humana) para posterior acompanhante e terapia e o fornecimento de informações das vítimas sobre os direitos legais e sobre os serviços sanitários disponíveis.



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Campo Alegre
CNPJ.: 00.533.268/0001-99

A presente iniciativa corrobora, assim, com a efetiva proteção e recuperação das vítimas de abusos sexuais.

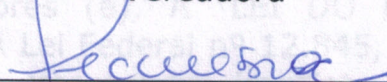
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campo Alegre, em 08 de setembro de 2021.



Rejane da Silva Santos
Vereadora



Valdilene Santos Simplicio
Vereadora



Jeane Santos do Nascimento
Vereadora



Kellyn Rafaella Gomes Guimarães
Vereadora

APROVADO
ATENDA-SE
08.09.2021
Presidente